



<b>CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS</b>	
<b>EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014</b>	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei 8.078/90, Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e IN nº 002/2008 – MPGO e suas alterações).	
Setor: Serviço de Licitações	Comissão de Licitação do CREMAL
Tipo:	Menor Preço – Valor Percentual
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais do CREMAL.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	16/04/2014
Hora:	15 horas
Local:	Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro, Maceió/AL. CEP: 57.055-540
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dia:	Segunda a Sexta-feira
Hora:	Das 8:00h às 18:00h
Local:	Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro, Maceió/AL CEP: 57.055-540
Este instrumento contém: Edital com páginas, Termo de Referência, Planilha de Custos, Planilha de Preços e Minuta de Contrato.	Nº de páginas = 33
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>	
RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA <a href="http://www.portalmedico.org.br">http://www.portalmedico.org.br</a>	
<u>Às empresas que optarem pela retirada eletrônica do edital, solicitamos o preenchimento do cadastro especificado na página, disponibilizando assim o edital. Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo CREMAL e disponível na internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro, Maceió/AL, ou pelo telefone (82) 3036-3800.</u>	

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e Conferido por:	Rubrica:	



# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS, por intermédio do **pregoeiro**, designado pela Portaria CREMAL nº 51, de 20 de Março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO – VALOR PERCENTUAL**”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**01.01** - A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, em Maceió/AL, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**01.02** – Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CREMAL, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.

### CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**02.01** - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 16.933,57 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme o quadro a seguir:

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Mínimo Estimado (**)	Totais
1	1	Gasolina Comum	5.000	R\$ 3,040	4%	R\$ 14.590,00
	2	Diesel Comum	1.000	R\$ 2,454	4,5%	R\$ 2.343,57
<b>Total Estimado:</b>						<b>R\$ 16.933,57</b>

(\*) Valores referentes ao preço médio ao consumidor de Maceió, para o mês de janeiro 2014, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

(\*\*) Valores baseados na diferença entre o preço médio e o preço mínimo ao consumidor de Maceió, para o mês de janeiro 2014, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

### CAPÍTULO III – DOS ANEXOS



**03.01** – Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – ANEXO I;
- b) Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO II;
- c) Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos– ANEXO III;
- d) Declaração do Menor – ANEXO IV;
- e) Minuta do Contrato – ANEXO V;
- f) Modelo da Proposta – ANEXO VI.

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**

**04.01** – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, sediadas no território nacional e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital, apresentando o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no Capítulo V, itens 05.06 e 05.07 **PROPOSTA COMERCIAL** (envelope nº 1); e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 2);

**04.02** – Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar em particular com o Conselho Regional de Medicina de Alagoas ou com qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação em data anterior à abertura da licitação;

**04.03** – As empresas licitantes devem estar esclarecidas de que o Conselho Regional de Medicina de Alagoas constitui uma autarquia federal e, portanto, goza de imunidade fiscal conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, alínea a, e seu parágrafo segundo;

**04.04** – Não poderá participar: Servidor, Conselheiro ou Diretores do CREMAL, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau;

**04.05** – Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

**04.06** - A participação neste Pregão Presencial implica aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância, conforme o caso, das normas técnicas aplicáveis;

**04.07** - Não poderá participar: Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

#### **CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**



**05.01** – Todos os documentos a serem apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;

**05.02** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso, deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

**05.03** – O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a Comissão de Licitação tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da Licitante ou que comprove a falsidade das informações prestadas;

**05.04** – Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;

**05.05** – Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

**05.06** – Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Credenciamento (**ANEXO II**), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;

**05.07** – Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;

**05.08** – Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 3.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;

**05.09** – Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos;

**05.10** – Na fase de Habilitação e Proposta de Preços, as empresas licitantes que sejam filiais poderão apresentar os documentos exigidos nesta fase em nome da **Matriz**, ressaltando que, os faturamentos dos serviços somente poderão ser efetivados pela **Filial** prestadora do serviço contratado.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**06.01** – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS**  
**AO PREGOEIRO**  
**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO Nº 001/2014**



**DATA: 31/03/2014 – 15:00 HORAS**

**06.02** – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante, numerada em ordem sequencial, redigida em idioma oficial nacional, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

**06.03** - A proposta de preço deverá consignar, na forma expressa, **os percentuais de desconto** que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**06.04** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**06.05** - O licitante deverá apresentar declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**06.05.01** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**06.06** – O valor proposto será de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;

**06.07** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;

## **CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**07.01** – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS  
AO PREGOEIRO  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 001/2014**

**DATA: 31/03/2014 – 15:00 HORAS**

**07.02** – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

### **07.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou,



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**07.04 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos.

**07.05 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débito, atualizada, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, atualizada, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado, atualizada, do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município, atualizada, do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**07.06** – Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita



para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N – Código Tributário Nacional.

#### **07.07 – DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, **anexo III**, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos do anexo IV, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO**

**08.01** – O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao procedimento previsto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93;

**08.02** – Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

**08.03** – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope nº 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope nº 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
- b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço, para conhecimento de todos;
- d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas



condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

- e) Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;
- h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- i) Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;
- j) Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- k) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- l) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos e objetivos definidos no edital;
- q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;

**08.04** – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**09.01** – O julgamento das propostas comerciais será processado com observância às normas da Legislação Federal pertinente e segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o grupo de itens, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados pelo CREMAL para cada item (combustível).
  - I. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel) no Município de Maceió, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



II. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

- b) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes de “Proposta Comercial”; assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;
- c) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
- d) Não serão aceitas propostas com percentuais de descontos inferiores aos estimados pelo CREMAL para cada item que compõe o objeto deste Pregão.
- e) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- f) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificados;
- g) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- h) O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VI - Modelo de Carta Proposta, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas.

**08.02 – O julgamento da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) A Comissão de Licitação poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, Propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- c) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;
- d) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

**08.03 – O resultado da presente licitação** será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;



**08.04** – Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

- a) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contrarrrazões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;
- b) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomar os procedimentos fixados na alínea “b” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- f) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- g) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,
- h) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



## **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS**

**09.01** – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**09.02** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**09.03** – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**09.04** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**09.05** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**09.06** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 14:00h às 18:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CREMAL).

**09.07** – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

## **CAPÍTULO X – DA ADJUDICAÇÃO**

**10.01** – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, para expedição e publicação do ato homologatório no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO**

**11.01** – A execução do objeto desta licitação será contratada com o Licitante que for declarado vencedor, mediante a formalização de fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais do CREMAL, constante no **Anexo V** deste Edital, com fornecimento inicial de aparelhos devidamente habilitados em regime de comodato, nos termos deste EDITAL;

**11.02** – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

**11.03** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.04** – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.



**11.05** – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.06** – O contratado fica obrigado a manter o valor percentual fixo por item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP.

**11.07** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.08** – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**11.09** – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.10** – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

**11.11** – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

**11.12** – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CREMAL.

### **CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.01** – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

**13.02** – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**13.03** – Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.04** – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:



- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;
- b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CAPÍTULO XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.01** – O pagamento será através de fatura ou boleto bancário, cuja opção também deverá ser indicada na proposta.

**14.02** – O pagamento das faturas será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS, reservando-se o direito de **suspender o pagamento** caso não haja a devida regularidade, até a regularização por parte da CONTRATADA, não podendo esta suspender o serviço;

**14.03** – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

**14.04** – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Compra, e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

**14.05** - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

#### **CAPÍTULO XV – DO RECEBIMENTO**

**15.01** – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

#### **CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.01** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.04, do Edital.



**16.02** – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea “f”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**16.03** – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMAL ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

**16.04** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREMAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**16.05** – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

**16.06** – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**16.07** – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

**16.08** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16.09** – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.10** – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.01** – O Conselho Regional de Medicina de Alagoas, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

**17.02** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

**17.03** – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

**17.04** – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

**17.05** – Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

**17.06** – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

**17.07** – Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

**17.08** – A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

**17.09** – O CREMAL poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**17.10** – O CREMAL poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar LICITANTES, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da LICITANTE ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**17.11** – A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data assinatura do contrato perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CREMAL pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

**17.12** – Neste caso é facultado ao CREMAL convocar as demais LICITANTES, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no mesmo prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;

**17.13** – O disposto no subitem 12.6 não se aplica às demais LICITANTES convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos prazos e preços;

**17.14** – As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;

**17.15** – A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;

**17.16** – Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as LICITANTES, o CREMAL comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;

**17.17** - Qualquer LICITANTE que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

## **CAPÍTULO XVIII – DO FORO**

**18.01-** Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.

Maceió/AL, de 10 de março de 2014.

**David Israel Cavalcante Vasconcelos**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.
----------	---

<b>B</b>	<b>META FÍSICA</b> Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, na seguinte estimativa anual: Consumo de gasolina anual estimado..... 5.000 Litros Consumo de diesel anual estimado..... 1.000 Litros
----------	---

<b>C</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA</b> O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços, assim especificado: Valor estimado para o consumo anual de gasolina (5.000 Litros) = R\$ Valor estimado para o consumo anual de diesel (1.000 Litros) = R\$ Valor total estimado R\$ (). <b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global (X) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( ) Global (X) Por Grupo de Item O licitante deverá apresentar desconto fixo por item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP. O valor estimado já contempla o valor médio da ANP (janeiro/2014) com aplicação do desconto pleiteado no contrato.
----------	---

<b>D</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> a) Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
----------	---

<b>E</b>	<b>UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELO PROJETO:</b> Gerência Administrativa – Gestor de Contratos
----------	---

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustível à frota dos veículos Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), de forma parcelada, à frota dos veículos Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.

**2.1 ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL**

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Estimado	Totais
1	1	Gasolina Comum	5.000	R\$ 3,040		R\$
	2	Diesel Comum	1.000	R\$ 2,454		R\$
<b>Total</b>						<b>R\$</b>

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de janeiro 2014 ao consumidor de Maceió, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.



### **3. DO PREPOSTO**

- 3.1** – O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CREMAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.
- 3.2** – O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.3** – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

### **4. CONDIÇÕES BÁSICAS**

- 4.1** – O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do da assinatura do contrato.
- 4.2** – Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 4.3** – O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 5 quilômetros do Edifício-Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, localizado na Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90 – Pinheiro.

### **5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

- 5.1** - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
- 5.2** - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 5 km da Sede do CREMAL;
- 5.3** - O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- 5.4** - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 5.7** - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 5.8** - Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
- 5.9** - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.



**5.10** - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## **6. DO PREÇO**

**6.1** - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de Maceió ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

**6.2** - O preço médio mensal dos combustíveis de Maceió ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante no endereço eletrônico: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou <http://www.anp.gov.br>.

**6.3** - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**6.4** - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

## **08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.01** – Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

**08.02** – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

**08.03** – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade de Maceió, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários;

**08.04** – Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

**08.05** – Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**08.06** – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas à licitante, para execução do contrato.

## **09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**09.01** – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

**09.02** – Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

**09.03** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

**09.04** – Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.01** – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

**10.02** – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CREMAL devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

**10.03** – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**10.04** – O pagamento das faturas será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS, reservando-se o direito de **suspender o pagamento** caso não haja a devida regularidade, até a regularização por parte da CONTRATADA, não podendo esta suspender o serviço.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.01** – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, estender-se por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.01** – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CREMAL.

## **13. DESIGNAÇÃO DO GESTOR**



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CREMAL**

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

**13.01** – O Executor do Contrato será o Sr. Cons.º Fernando de Araújo Pedrosa, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.01** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO N° 001/2014**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao  
Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Alagoas  
Maceió/AL

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° 001/2014 – CRM-AL, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado do licitante)

#### **DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial n.º 001/2014, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---

Assinatura



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MENOR**

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

### **DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., sediada à .....inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO CREMAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Rua Fausto Correia Wanderley, 90 - Pinheiro – CEP 57.055-540 – Maceió/AL, inscrito no CNPJ nº 10.884377/0001-04, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº CRM/AL, CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada XXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), solteiro(a), residente e domiciliado(o) nesta Capital, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente CONTRATO, consoante com o Pregão Presencial nº 004/2013, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço o fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, nos termos deste contrato e seus anexos.

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2014.

#### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório nº, Pregão nº 001/2014 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:



Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1** – Pela aquisição dos objetos desta licitação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimativo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**7.1** – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** – A Contratada obriga-se a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- b) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.
- c) Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- d) São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;
- e) São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Maceió, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.
- f) Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;



- g) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS à licitante, para execução do contrato;
- i) Cumprir as normas e demais condições constantes dos anexos contidos neste edital, que integram o presente contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

8.2 – A Contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- f) Fiscalizar a execução contratual, através de sua Administração;
- g) Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O mesmo será efetuado pelo setor financeiro do CREMAL, mediante ordem bancária ou através de boleto bancário, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das ordens de serviço correspondentes e devidamente atestadas, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou através de boleto bancário.



**9.3** – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**9.4** - O pagamento das faturas será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS, reservando-se o direito de **suspender o pagamento**, caso não haja a devida regularidade, até a regularização por parte da CONTRATADA, não podendo esta suspender o serviço.

**9.5** – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de **suspender o pagamento** se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

**9.6** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

**9.7** – Caso a CONTRATADA tenha optado pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.8** – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CREMAL devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

**9.9** – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o final da vigência do primeiro ano.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CREMAL;

**10.2** – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**10.3** – Judicialmente, nos termos da legislação.



**10.4** – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.04, do Edital.



**12.2** – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, neste Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**12.3** – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Medicina de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

**13.1** – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



**14.1** – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**15.2** – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió - AL, XX de XXXXXXXX de 2014.

**Fernando de Araújo Pedrosa**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS**

**Sr(a). XXXXXXXXXXXX**  
**PROCURADOR/SÓCIO**  
**XX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



## ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Percentual de Desconto Proposto	Totais
1	1	Gasolina Comum	5.000	R\$ 3,040		R\$
	2	Diesel Comum	1.000	R\$ 2,454		R\$
<b>Total</b>						<b>R\$</b>

### Observações:

- 1) O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis no em Maceió/AL, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 3) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o grupo de itens, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados pelo CREMAL para cada item (combustível).
- 4) Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel) em Maceió/AL, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 5) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 6) O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.
- 7) O licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em um raio de até 5 (cinco) quilômetros do Edifício-Sede do CREMAL, localizado na Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90 - Pinheiro, e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

(localidade), (dia) de (mês) de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal